

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
T. A. R. F.
MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.086454/2019-56
RECORRENTE: LOURDES APARECIDA LAHMANN
RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO: Isenção do IPTU por viuvez
RELATOR: Wanda Yaeko Kono

EMENTA

ISENÇÃO DE IPTU – VIUVEZ. Necessidade do preenchimento de todos os requisitos legais na data da ocorrência do fato gerador, que no caso do IPTU se dá no primeiro dia de cada ano (art. 170 da Lei 7.303/1997–CTM), além de comprovar a condição de proprietário de um único imóvel e nele residir.

No caso em tela, comprovou-se a existência de apenas um imóvel com a propriedade atribuída a recorrente com inscrição imobiliária nº 07020105201890001, localizado na Quadra 21, Lote 28, Conjunto Habitacional Semiramis de B. Braga, utilizada como residência familiar e com renda mensal não superior a cinco salários mínimos. Assim, a recorrente comprovou o cumprimento de todos os requisitos exigidos pelo Art. 1º, IV da Lei nº 8.673/2001, para o exercício de 2019. Recurso conhecido e concedido provimento.

ACÓRDÃO nº 18/2022 -TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente LOURDES APARECIDA LAHMANN,

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, em conceder provimento reconhecendo a isenção do IPTU para o exercício de 2019 para o imóvel com inscrição nº 07020105201890001. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Eduardo Luis de Oliveira, Rosalmir Moreira, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Fabiano Nakanishi e a presidente Yumiko Ueno Magno.

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
Londrina, 22 de Fevereiro de 2022.

Wanda Yaeko Kono

Yumiko Ueno Magno

RELATORA

PRESIDENTE